PROJETO DE LEI N.º /2025

Dispõe sobre a instituição de prioridade especial no atendimento a idosos com mais de oitenta anos no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º Em todo atendimento, é assegurada prioridade especial aos idosos com idade igual ou superior a oitenta anos, garantindo-se que suas necessidades sejam atendidas preferencialmente em relação aos demais idosos nas redes hospitalares, laboratoriais, filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e demais estabelecimentos similares no Município de Unaí.

Art. 3º Lei n. º 2.094, de 6 de março de 2003, que Institui prioridade na marcação de consultas médicas aos idosos na rede municipal de saúde dá outras providências no Município de Unaí, passa a vigorar alterando-se o parágrafo único para § 1º e acrescendo-se o § 2º do Art. 1º, ficando com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoas idosas aquelas que comprovarem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º Idosos com idade igual ou superior a oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em casos de emergência."

Art. 4° Lei n. º 2.394, de 3 de julho de 2006, que Estatui normas para regulamentar o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências no Município de Unaí, passa a vigorar acrescendo-se o § 1º e § 2º ao Art. 5º, ficando com a seguinte redação:

" Art. 5º.....

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoas idosas aquelas que comprovarem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º Idosos com idade igual ou superior a oitenta anos terão preferência especial sobre

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1631.6E05.8211.V65H.0585 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 3A0.A20 - 29/04/2025 - 16:05:21 - ASSINADO POR(1): CPF:055.28*.**1-*9

os demais idosos, exceto em casos de emergência.”

Art. 5º Fica revogada a Lei n.º 1.923, de 18 de setembro de 2001.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de abril de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Republicanos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1631.6E05.8211.V65H.0585 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 3A0.A20 - 29/04/2025 - 16:05:21 - ASSINADO POR(1): CPF:055.28*.**1-*9

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição de prioridade especial no atendimento a idosos com mais de oitenta anos no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

A “quarta idade” foi instituída em 12 de julho de 2017 pela Lei Federal 13.466, que alterou o Estatuto do Idoso.

Em resumo, essa lei garante prioridade no atendimento a pessoas com mais de 80 anos dentro do grupo de idosos. Ou seja, em qualquer procedimento de saúde ou processo administrativo que envolva idosos, a preferência deve ser dada àqueles com mais de 80 anos, exceto em casos de emergência.

Segundo o IBGE, em 2025 o Brasil será o sexto país do mundo com o maior número de idosos acima de 60 anos. Os especialistas alertam que a expectativa de vida das pessoas na “quarta idade” aumentará. Globalmente, estima-se que uma em cada cinquenta pessoas alcance os cem anos, como já ocorre em países como Suécia e Japão.

Diante desse cenário, é fundamental cuidar melhor dessa população, especialmente no que diz respeito à “sarcopenia” – a perda natural de massa muscular com o envelhecimento. Essa condição pode comprometer a marcha e a deglutição, aumentando o risco de queimaduras, gases e bronco-aspiração, podendo levar a pneumonias químicas fatais.

A criação dessa prioridade foi um grande avanço para garantir mais dignidade às pessoas com mais de 80 anos, especialmente em um país onde o judiciário é conhecido por sua morosidade. Além disso, os idosos nessa faixa etária não deveriam enfrentar filas nos serviços de saúde como os demais, mas sim receber atendimento diferenciado e adequado às suas necessidades.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, 29 de abril de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Republicanos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1631.6E05.8211.V65H.0585 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 3A0.A20 - 29/04/2025 - 16:05:21 - ASSINADO POR(1): CPF:055.28*.**1-*9

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO - VEREADOR LUCAS UNAÍ DENUNCIA**, **CPF:** 055.28*.**1-*9 em **29/04/2025 16:05:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z3.3605.2219.X454.4741**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **3A0.A20** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO**, **CPF:** 055.28*.**1-*9 , em **29/04/2025 - 16:05:21**

Código de Autenticidade deste Documento: 1631.6E05.8211.V65H.0585

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1631.6E05.8211.V65H.0585 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG